



APRESENTAÇÃO

Este Manual tem como objetivo auxiliar os analistas da SEE, Órgãos Públicos e Entidades convenientes, além de padronizar as Prestações de Contas de Convênios firmados por esta Secretaria de Educação,

O presente material está fundamentado nas Instruções nº 01 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de dezembro de 2008, na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas Alterações.

O manual está dividido em três partes:

- **primeira** – são apresentados procedimentos e anexos com abordagem simples e clara, e que devem ser corretamente adotados para evitar falhas na execução nas prestações de contas de convênios;
- **segunda** – forma de montar a prestação de contas de Convênios; e
- **terceira** – o Capítulo II – DAS UNIDADES GESTORAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, Título IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e os ANEXOS das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que este trabalho insere-se num conjunto de ações promovidas pela Secretaria de Estado da Educação, que visam garantir a eficiência, economicidade e transparência do serviço público, além de ser um material de apoio para elucidar eventuais dúvidas dos interessados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR



PARTE 1

procedimentos e anexos



- Os recursos recebidos pelos Órgãos Públicos e Instituições, provenientes de Convênios firmados com a Secretaria de Estado da Educação, serão objeto de Prestação de Contas, conforme previsto em Cláusula do Convênio e legislação pertinente.

- As Prestações de Contas devem obedecer ao determinado no Plano de Trabalho, no Termo de Convênio, nas Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação vigente.



- O Signatário deverá preencher o MODELO I (abaixo), assinado pela Autoridade responsável pela execução do Convênio na data da Prestação de Contas, seja ela parcial ou total (prefeito, presidente da instituição, etc...)

Nome do Órgão Público ou Instituição:
Endereço do Órgão Público ou Instituição:
Convênio:
Vigência do Convênio:
Data do Recebimento dos Recursos:

O (s) signatário(s), na qualidade de representantes do órgão acima citado, apresenta na forma detalhada no (MODELO II), a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos em.../.../..., da (Órgão da Secretaria responsável pelo repasse), na importância de R\$..., mais os rendimentos de aplicação no valor de R\$..., perfazendo um total de R\$...

Os documentos relacionados no (ANEXO 3 ou ANEXO 17) correspondem a um total de R\$...

O saldo remanescente no valor de R\$....., conforme comprovante anexo, deverá incorporar o saldo juntamente com o repasse da próxima parcela. (SE O CONVÊNIO PERMITIR)

O saldo não utilizado até/.../....., no valor de R\$....., foi recolhido em.../.../... na Agência....., conforme comprovante anexo. (NO CASO DE SALDO RECOLHIDO NA PRESTAÇÃO TOTAL DO CONVÊNIO)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR



Declaro, na qualidade de responsável pelo (Órgão Público/Instituição)....., sob as penas da Lei, que as informações e documentação relacionadas comprovam a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados no Convênio assinado em/...../....

_____, ____ de _____ de _____

Nome, cargo e assinatura



(Papel timbrado da Prefeitura)

MODELO II

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Educação de São Paulo

Nome do Órgão Público / Instituição:

Endereço do Órgão Público / Instituição:

Convênio:

Vigência do Convênio:

Data do Recebimento dos Recursos:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº de ordem	Data do Documento	Especificação do Documento (NF)	Natureza da despesa (resumidamente)	Valor R\$
			Total das Despesas:	
Número de documentos relacionados: _____				



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO(2)	VALOR APLICADO R\$
TOTAL DAS DESPESAS			
RECURSO RECEBIDO APLICAÇÃO FINANCEIRA VALOR RECOLHIDO SALDO REMANESCENTE AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NA PRÓXIMA PARCELA OU NO EXERCÍCIO SEGUINTE			

Data da elaboração:	Responsável:
----------------------------	---------------------



- O Órgão Público deverá encaminhar preenchido a relação de gastos (ANEXO 3), conforme as Instruções nº 01/2008, com quadro demonstrativo das despesas adaptado quando da Prestação de Contas Anual ou Conclusiva:

ANEXO 3

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

RELAÇÃO DOS GASTOS

ÓRGÃO CONCESSOR:

TIPO DE CONCESSÃO: (*)

LEI AUTORIZADORA ou CONVÊNIO:

OBJETO:

EXERCÍCIO:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE:

VALOR TOTAL RECEBIDO NO EXERCÍCIO:



I – DESPESAS PROCESSADAS POR AJUSTES (**)

AJUSTE Nº	DATA	CONTRATADO	OBJETO	LICITAÇÃO (***)	FONTE (****)	VALOR
TOTAL						

II – OUTRAS DESPESAS NÃO RELACIONADAS NA TABELA ANTERIOR

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (NOTA FISCAL, RECIBO)	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	FONTE (****)	VALOR
TOTAL				

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO (2)	VALOR APLICADO R\$
TOTAL DAS DESPESAS			
RECURSO RECEBIDO			
APLICAÇÃO FINANCEIRA			
VALOR RECOLHIDO			
SALDO REMANESCENTE AUTORIZADO PARA A PRÓXIMA PARCELA (OU PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE)			

- (2) Verba: Federal, Estadual e Recursos Próprios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR



LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

(*) Convênio, ou, auxílio, subvenção ou contribuição.

(**) Contrato; contrato de gestão; termo de parceria, etc.

(***) Modalidade, ou, no caso de dispensa e/ou inexigibilidade, a base legal.

(****) Fonte de recursos: federal ou estadual.



- A Instituição deverá encaminhar preenchido o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (ANEXO 17), conforme as Instruções nº 01/2008, com quadro demonstrativo das despesas adaptado quando da Prestação de Contas Anual ou Conclusiva:

ANEXO 17

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

ENTIDADE CONVENIADA:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE:

OBJETO DO CONVÊNIO:

EXERCÍCIO:

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Convênio nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			



DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS (1)	VALORES PREVISTOS – R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS – R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
TOTAL RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE				

(1) Verba: Federal ou Estadual.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade conveniada:

(nome da entidade)

vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ _____ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO(2)	VALOR APLICADO R\$
TOTAL DAS DESPESAS			
RECURSO RECEBIDO APLICAÇÃO FINANCEIRA VALOR RECOLHIDO SALDO REMANESCENTE AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NA PRÓXIMA PARCELA OU NO EXERCÍCIO SEGUINTE			



Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão conveniente.

LOCAL e DATA:

DIRIGENTE: (nome, cargo e assinatura)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: (nomes e assinaturas):

A aplicação financeira deverá estar comprovada através de extratos bancários de rendimentos, emitidos pelo Banco Nossa Caixa S/A e, a soma bruta dos meses de aplicação demonstrada nos extratos deverá comprovar o valor especificado no MODELO II na Prestação de Contas Parcial ou ANEXO 3 (Órgãos Públicos) e ANEXO 17 (Instituições) quando da Prestação de Contas Conclusiva ou a Anual, cujo extrato será até 31/12.



- Os comprovantes de despesa deverão ser apresentados em ordem cronológica.
- As notas fiscais originais deverão apresentar carimbo contendo a expressão – PAGO COM RECURSOS DO CONVENIO N.º _____ - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e para o processo de prestação de contas poderão ser apresentadas em cópias legíveis e sem rasuras.
- As notas fiscais utilizadas para comprovar o pagamento das despesas efetuadas não poderão ser emitidas antes ou depois da vigência do Convênio.
- Juntamente com as notas fiscais deverão ser apresentadas as notas de empenho emitidas pelo Órgão Público/Instituição dos valores a serem pagos, comprovantes de depósitos, de transferência bancárias e/ou cheques comprovando o pagamento das mesmas e cópia das guias de recolhimento dos tributos (INSS/ISS/IR se couber).
- Os documentos devem estar datados dentro do período de vigência do Convênio.
- Não devem ser aceitos documentos com alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.
- Deverão constar também da Prestação de Contas:
 - a) Cópia do Convênio e Termo(s) Aditivo(s);
 - b) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho recebida(s);
 - c) Documentos referentes ao crédito no Banco, (extratos bancários de aviso de crédito do Banco Nossa Caixa S/A, comprovando o valor do repasse).



- Se houver saldo não utilizado do valor repassado e dos rendimentos, deverá constar da Prestação de Contas o comprovante de recolhimento, efetuado por meio de depósito bancário, de acordo com a Fonte de Recursos, como segue:

- **Recursos Tesouro do Estado - Código 001001001 -**

- Guia de Recolhimento - GARE- CÓDIGO - 890-4**

- **Recursos Próprios (003.001.051) ou QESE (005.003.002)**

- Agência 0857-5 conta nº 13-000303-4 - FUNDESP
Banco Nossa Caixa S/A.**

- Demonstrativo da Receita e das Despesas, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, deverá constar da Prestação de Contas de acordo com Anexos das Instruções nº 01 do Tribunal de Contas.
- **Para cada Convênio haverá uma Prestação de Contas.**
- Os Órgãos Públicos/Instituições deverão prestar contas dos recursos recebidos e dos rendimentos auferidos da aplicação financeira, de acordo com as Instruções nº 01/2008 e Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
 - até 30 dias após a vigência do Convênio e/ou Termo Aditivo se anterior a 31 de dezembro.
 - Até 31 de janeiro para os Convênios com vigência até 31 de dezembro do exercício anterior ou posterior a essa data.



NOTA: Observar os Artigo 31 e 32 e ANEXOS das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- O ANEXO 3 (Órgão Público) e ANEXO 17 (Instituições) são partes integrantes do Parecer Conclusivo o qual deve atender o disposto no Artigo 627 das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujos documentos deverão ser encaminhados para essa Corte até 31 de março de cada exercício, conforme segue:

(MODELO DE PARECER CONCLUSIVO EM PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO N.º

CONVENIADA:

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao
Convênio_____

PARECER CONCLUSIVO - Exercício: _____

A presente Prestação de Contas referente ao exercício de _____, dos recursos repassados à _____ (Órgão Público/Entidade) _____ de acordo com o Termo de Convênio assinado em ___/___/___, fls. ___ a _____ (Termos de Aditamentos se houver), cujos valores vão abaixo discriminados, foi analisada e considerada em ordem por esta (Seção/Comissão/Divisão/etc...), segundo os



**critérios contidos no Artigo 627 das Instruções nº 01/08 -
publicadas no Diário Oficial do Estado de 18/12/2008.**

(Inciso I, II, III, do artigo 627)

FONTE RECURSO	PARCELA	EXERCICIO	VALOR (R\$)	DATA REPASSE	RECEBIMENTO PRESTAÇÃO CONTAS

VALORES TRANSFERIDOS (R\$)	APLICAÇÃO FINANCEIRA (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	DESPESAS COMPROVADAS (R\$)

(Inciso IV ao XII do artigo 627)

A localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos.	
A finalidade estatutária da entidade beneficiária.	
A descrição do objeto dos recursos repassados	
A descrição dos resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa	



governamental.	
O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.	
A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo controles internos do beneficiário e do conessor.	
A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.	
A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolverem gastos com pessoal.	
Cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde contam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se referem.	
Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.	

(NOTA: No quadro acima deverá constar quais os itens atendidos, os prejudicados e os que não se aplicam, se for o caso)

Informamos que esta (Seção, Comissão, Divisão, etc...) atesta que os incisos de I a XII do Artigo 627 – Título IV – Das Disposições Finais – Instruções TC n.º 01/08, publicada em 18/12/2008, exceção feita aos itens _____ por não se aplicarem neste (**se houver exceção**), foram atendidas em



sua totalidade pelo (a) _____ (Órgão Público/Entidade)
_____ e efetuados de acordo com o Termo de Convênio.

É o que segue o parecer,

São Paulo, de de

Responsável pela análise

De acordo,

_____, ___/___/___

Assinatura do responsável (Divisão ou Órgão)



- Em atendimento às Instruções nº 01/2008, comprovação será anual, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano. Excetua-se o ano de vigência inicial do Convênio quando a comprovação deverá ser da data da assinatura do convênio até 31 de dezembro ou até a data do término da sua vigência se anterior a 31 de dezembro.
- De acordo com a legislação vigente, poderá haver suspensão de repasses financeiros e impossibilidade da assinatura de novos Convênios com o Poder Público, no caso de não haver prestação de contas dos recursos públicos recebidos.
- A Prestação de Contas deve obedecer as Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR



PARTE 2

Montagem do processo de Prestação de Contas



- (01) Documento solicitando Protocolo e Autuação da Prestação de Contas do Convênio
- (02) Ofício assinado pelo responsável do Órgão Público/Instituição encaminhando os documentos relativos à prestação de contas
- (03) Signatário (Modelo I)
- (04) Cópia do Plano de Trabalho e suas Alterações (se for o caso)
- (05) Cópia do Convênio e Aditamentos (se for o caso)
- (06) Cópia (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s)
- (07) Cópia da Ordem Bancária
- (08) Cópia do Cadastro do Responsável (Anexo 11)
- (09) Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- (10) Planilha(s) com informações adequadas, se assim o Convênio exigir.
- (11) Relação de Documentos (Modelo II)
- (12) Documentos das despesas encaminhados pelo Órgão Público/Instituição



- (13) Relatório anual da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas quando da Prestação de Contas Anual ou Conclusiva)
- (14) Parecer Parcial (sempre que for necessário a apresentação da Prestação de Contas da parcela anterior para o repasse da próxima parcela)
- (15) Anexo 3 (quando da Prestação de Contas Anual ou Conclusiva)
- (16) Parecer Conclusivo referente à Prestação de Contas Total ou Anual

OBS.: Se a Prestação de Contas for parcial, recomendamos que seja Protocolado e Autuado apenas um Processo de Prestação de Contas para cada Convênio e, que se abram volumes até a sua conclusão.



PARTE 3

Capítulo II

DAS UNIDADES GESTORAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO,

Título IV –



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e os ANEXOS

(Extraído das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

INSTRUÇÕES Nº 01/2008 **(TC-A- 40.728/026/07)** **ÁREA ESTADUAL**

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES GESTORAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Das Contas

Artigo 17 - Para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, exercida por meio do controle externo e julgamento das contas anuais das Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Executivo, bem como apreciação dos atos praticados por seus ordenadores de despesa, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, deverá ser encaminhada a este Tribunal, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, a seguinte documentação relativa ao exercício anterior:

I - relatório das atividades desenvolvidas, contendo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados e as principais realizações;

II - certidão contendo os nomes dos ordenadores de despesa e responsáveis pelo controle interno e almoxarifado e os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

III - relação das licitações realizadas, separadas por modalidade, contendo: número do processo; número da licitação; data da abertura; objeto; lista de todos os participantes; vencedor(es); valor e data de eventual contrato;



IV - relação das despesas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos enquadrados na exigência de ratificação do ato prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, contendo: número do processo; data da abertura; objeto; prazo; valor; fornecedor e data da publicação da ratificação;

V - relação dos contratos, aditamentos e operações de crédito, firmados no exercício, contendo: número do ajuste; data; interessado; objeto; prazo; valor; fonte(s) de recurso (exemplos: federal, estadual) e modalidade da licitação ou fundamento da dispensa ou da inexigibilidade;

VI - relação dos convênios com órgãos públicos e aditamentos, firmados no exercício, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, contendo: número do ajuste; data; interessado; objeto; prazo; valor e fonte(s) de recurso (exemplos: federal, estadual);

VII - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 1, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, bem como os repassados, sem formalização de ajuste, à conta de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da LF nº 4.320, de 17/03/64, inclusive os destinados ao Parlatino - Parlamento Latino Americano, devendo, ainda, ser atendido ao disposto no § 2º deste artigo;

VIII - relação dos contratos de gestão, termos de parceria e convênios, firmados no exercício com entidades do Terceiro Setor, de valor igual ou superior a R\$ 750.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim, separados por modalidade, contendo: número do ajuste; data; interessada (OS, OSCIP ou conveniada); objeto; prazo; valor; fonte(s) de recurso (exemplos: federal, estadual) e número de protocolo, neste Tribunal, dos respectivos ajustes;

IX - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 4, de todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor, efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes contratos de gestão, termos de parceria e convênios de valor global inferior a R\$ 750.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim, bem como os repassados, sem formalização de ajuste, à conta de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da LF nº 4.320/64, devendo, ainda, ser atendido ao disposto no § 3º deste artigo e ao artigo 626 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções;

X - relação de obras de arte e objetos históricos adquiridos no período, contendo: valor comercial; valor de aquisição; importância histórica e origem (nacional ou estrangeira);

XI - relação dos processos de furto e/ou extravio de bens permanentes, exclusivamente, consoante o artigo 37 da LCE nº 709, de 14/01/93, contendo: número do processo de origem; ocorrência (furto, extravio, roubo ou incêndio); descrição completa do bem permanente; número do patrimônio; B.O.; data da ocorrência; autoria; situação da sindicância (não instaurada, em andamento, encerrada com conclusão pela responsabilização ou não) e número da N.L. de baixa;

XII - demonstrativos de receita e despesa dos fundos especiais vinculados à Unidade Gestora;

XIII - comprovantes de remessa dos relatórios trimestrais da Comissão de Avaliação da execução dos contratos de gestão ao Secretário da Pasta correspondente e à Assembléia Legislativa do Estado;



XIV - relação dos contratos de rateio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados no exercício, bem como de eventuais alterações, contendo: número do ajuste; data da assinatura; contratado; prazo e valor total;

XV - cópia dos demonstrativos enviados pelos consórcios públicos contendo informações das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contratos de rateio;

XVI - relação dos contratos de programa firmados no exercício com consórcio público, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, bem como de eventuais alterações, contendo: número do ajuste; data da assinatura, contratado; prazo e resumo das obrigações, indicando os quantitativos previstos;

XVII - relação dos contratos de programa em vigor no exercício firmados com entes federativos por força de convênios de cooperação, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, contendo: número do ajuste; data da assinatura; contratado; prazo; resumo das obrigações e os quantitativos previstos, acompanhada de pareceres anuais emitidos pela autoridade pública contratante, para cada contrato de programa, contendo: identificação do contrato e atestado sobre o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/07 c.c. o artigo 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;

XVIII - demonstrativo contemplando a origem e a aplicação dos valores provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, contendo: receita (repassa CIDE e rendimentos das aplicações financeiras); despesa (valor previsto e valor aplicado por projeto e/ou atividade), acompanhado de comprovante da conta vinculada dos recursos da CIDE, posição em 31.12., nos termos do § 1º do artigo 1º-A, da Lei Federal nº 10.336, de 19/12/01, com os acréscimos da Lei Federal nº 10.866, de 04/05/04.

§ 1º - As Unidades deverão arquivar separadamente, de forma individualizada: contratos de consórcio; convênios de cooperação; contratos de programa e contratos de rateio, bem como a respectiva documentação pertinente, inclusive a que comprove a compatibilização e a adequação das despesas decorrentes às normas vigentes nos artigos 16 e 17 da LCF nº 101/00 (LRF), mantendo-os à disposição deste Tribunal.

§ 2º - Relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso VII deste artigo, deverão ser encaminhados até o dia 31 (trinta e um) de março, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções, acompanhados de cópia das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários em cumprimento ao inciso

I, do artigo 69, destas Instruções e ao modelo contido no Anexo 3.

§ 3º - Deverão encaminhar, também, até o dia 31 (trinta e um) de março, todos os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), acompanhados de cópia do demonstrativo de receitas e despesas e da relação de gastos, preenchidos pelos beneficiários em cumprimento ao inciso I, do artigo 73, destas Instruções e aos modelos contidos nos Anexos 6 e 7, relativos aos repasses financeiros ao Terceiro Setor, identificados conforme o inciso IX deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Contratos e Atos Jurídicos Análogos



Artigo 18 - Os órgãos de que trata este Capítulo e os fundos especiais a eles vinculados remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

I - cópia de todos os contratos ou atos jurídicos análogos, celebrados no mês anterior, inclusive os relativos à concessão e permissão de serviços públicos, de valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 1.500.000,00 para compras e demais serviços, valores estes corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativamente aos ajustes indicados no inciso anterior, devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial;

III - cópia de todos os termos aditivos ou modificativos, cujo valor, somado ao do ajuste inicial e demais termos, atinja o valor referido no inciso I deste artigo, sendo que, configurada a hipótese, a documentação deverá vir acompanhada do contrato inicial, das demais alterações e dos documentos do processo licitatório, na conformidade dos artigos seguintes, ficando excluídos desta obrigação o envio dos termos aditivos que versem unicamente sobre prorrogação de prazo, com a manutenção das demais cláusulas inicialmente pactuadas.

§ 1º - Ficam excluídos da obrigação prevista neste artigo os contratos de operações de crédito, devendo ficar na Unidade Gestora Executora, à disposição deste Tribunal.

§ 2º - A documentação atinente ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.076, de 10/07/95, deverá ser encaminhada nos prazos estabelecidos na referida Lei, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial.

§ 3º - Os termos referidos no inciso II deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado, quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

Artigo 19 - Os processos versando sobre instrumentos contratuais ou atos jurídicos análogos, descritos no artigo anterior, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 20 - Os contratos ou atos jurídicos análogos, a que se refere o artigo 18 destas Instruções deverão, conforme os casos, vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - documentação atinente à correspondente licitação, na forma capitulada no artigo 38 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, excetuados os documentos referentes à habilitação das empresas que não foram adjudicadas e, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a competente justificativa contendo: indicação do dispositivo legal da exceção; ato de ratificação e sua publicação na Imprensa Oficial;

II - nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato;

III - tratando-se de obras e/ou serviços de engenharia, a documentação prevista no inciso I deste artigo deverá vir acompanhada de:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;



b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas.

IV - tratando-se de execução parcelada, declaração circunstanciada, assinada pela autoridade competente, de que foi preservada a modalidade de licitação pertinente à execução total do objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios de que a autorização da despesa foi feita para o custo final da obra e/ou serviço projetado;

V - nos casos de alienação de imóveis, prova da avaliação prévia e autorização legislativa e nos casos de permuta, também, prova de que o preço é compatível com o de mercado;

VI - nos casos de contratação para prestação de serviços técnicos especializados, que a empresa apresente relação dos integrantes de seu corpo técnico para participar de procedimento licitatório, ou, como elemento para justificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, comprovante de que tais integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;

VII - nos casos de notória especialização, a documentação que a comprove, nos termos do artigo 25, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

VIII - em se tratando de exclusividade, atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou entidades equivalentes;

IX - nos casos de emergência: caracterização da situação calamitosa; motivo da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

X - nos casos de licitações cujo valor ultrapasse 100 (cem) vezes o limite previsto para concorrência de obras e serviços de engenharia, prova de que foram adotadas as medidas previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

XI - havendo rescisão do contrato: justificativa e autorização, firmadas pela autoridade competente;

XII - comprovante do recolhimento da caução, se exigida;

XIII - tratando-se de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental encaminhar, ainda, os seguintes documentos:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e

b) declaração, do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XIV - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo contido no Anexo 10;

XV - cadastro da autoridade pública que assinou o contrato ou ato jurídico análogo, o termo aditivo, modificativo, complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11.

§ 1º - Para a modalidade licitatória do Pregão, deverão ser encaminhados, também, os documentos atinentes ao disposto nos incisos VI e VII, do artigo 4º da Lei Federal nº



10.520, de 17/07/02, além da ata ou relatório circunstanciado da apresentação verbal de lances e negociação direta com o proponente, na hipótese de sua ocorrência, conforme os incisos VIII, IX e XVII do mesmo dispositivo legal, bem como, o comprovante do cumprimento de disposições e formalidades previstas nos regulamentos estaduais sobre a matéria.

§ 2º - Para as compras e contratações efetuadas pelo sistema de registro de preços, tratadas no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 11, da Lei Federal nº 10.520/02, a remessa, no prazo estabelecido no *caput* do artigo 18 destas Instruções, deverá ocorrer somente a partir da emissão do contrato e/ou da nota de empenho ou nota de encomenda ou ordem de compra ou documento equivalente, que implique, individualmente, na efetiva contratação cujo valor atinja os limites estabelecidos no inciso I do mesmo artigo, devendo ser autuado na forma do artigo anterior e vir acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - tratando-se da primeira compra ou contratação: ata de registro de preços e toda a documentação aplicável, explicitada nesta Seção;

II - após a primeira remessa: prova da contratação, especificada no *caput*; justificativas; prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação; nota(s) de empenho vinculada(s) à despesa e ofício fazendo referência ao número da licitação que a originou e ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial.

§ 3º - Deverão vir atualizados os documentos solicitados no inciso XIII deste artigo caso a assinatura do contrato ocorra em exercício diverso daquele em que for publicado o edital.

§ 4º - Toda a documentação referente aos ajustes, explicitada nesta Seção, também se aplica aos contratos firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 21 - Até 15 (quinze) dias após a ocorrência, deverá ser enviada cópia da liberação de caução ou fiança, dada em garantia ao cumprimento dos contratos ou atos jurídicos análogos, tratados no artigo 18 destas Instruções.

Artigo 22 - Os órgãos deverão encaminhar, no máximo em 15 (quinze) dias, a comunicação do término das obras e/ou serviços, decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos, tratados no artigo 18 destas Instruções, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do termo de recebimento provisório e/ou definitivo, com indicação expressa da existência ou não de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza;

II - declaração da autoridade pública responsável pelas obras e/ou serviços, contendo informações sobre:

a) cumprimento dos prazos previstos;

b) existência de multas contratuais, devendo, em caso afirmativo, vir acompanhada de cópia do comprovante de recolhimento;

c) manifestação sobre a qualidade e perfeição das obras e/ou serviços executados e

d) na hipótese de não restarem quaisquer pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza, indicação expressa de que o contrato ou ato jurídico análogo foi integralmente cumprido.



SEÇÃO III

Dos Contratos de Concessão e/ou Permissão de Serviços Públicos

Artigo 23 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, a Secretaria outorgante da concessão deverá encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de aniversário de cada vigência contratual, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

I - certidão com o nome dos integrantes dos órgãos responsáveis pela fiscalização da concessão e/ou permissão, nos termos dos artigos 3º e 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

II - cópia dos relatórios exarados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da concessão e/ou permissão mencionados no inciso anterior;

III - relatório contendo a manifestação expressa do Secretário da Pasta quanto à regularidade dos atos e às providências adotadas no caso de constatação de alguma irregularidade ou descumprimento das normas estabelecidas nos contratos de concessão e/ou permissão;

IV - relatório circunstanciado contendo as obrigações do concessionário, no que diz respeito ao cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras vinculadas à concessão, pormenorizando as etapas e prazos previstos e realizados, explicitando, ainda, quaisquer alterações ocorridas, relativamente a: prazo; localização; acréscimos e/ou supressões;

V - demonstrativo das receitas, decorrentes da concessão, arrecadadas pelo Poder Concedente;

VI - cópia da documentação relativa à homologação de reajustes e à revisão de tarifas, decorrentes de contratos de concessão e/ou permissão de serviços públicos;

VII - documentação relativa ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função de quaisquer alterações ocorridas;

VIII - relação da composição acionária da concessionária e/ou permissionária, bem como das alterações ocorridas, se houver;

IX - cópia das demonstrações financeiras das concessionárias e/ou permissionárias, de conformidade com a periodicidade estabelecida no contrato de concessão;

X - documentação relativa ao retorno ao Poder concedente, dos bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, quando da extinção da concessão.

Parágrafo único - Os documentos previstos neste artigo serão remetidos, acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial.

SEÇÃO IV

Dos Contratos de Parceria Público Privada – PPP



Artigo 24 - Os Órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os contratos de Parceria Público-Privada (PPP), celebrados no mês anterior, acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - autorização expedida pelo responsável, acompanhada de estudo técnico que demonstre, por meio de premissas e metodologias de cálculos, o que segue:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais (LDO), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e

c) a observância dos limites e condições de endividamento, em razão das obrigações contraídas pela Administração Pública, relativas ao objeto do contrato de PPP, em cumprimento aos artigos 29, 30 e 32 da LCF nº 101/00 (LRF);

II - comprovante de que o objeto do contrato de PPP está previsto no Plano Plurianual (PPA) em vigor;

III - declaração da autoridade competente de que as obrigações contraídas pela Administração Pública, no decorrer do contrato de PPP, são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV - comprovante de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de PPP;

V - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações contraídas pela Administração Pública, durante a vigência do contrato de PPP, evidenciada por exercício financeiro;

VI - comprovante de que houve submissão das minutas de edital e de contrato de PPP à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, contendo: justificativa para a contratação; identificação do objeto, duração do ajuste; valor estimado e fixação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, esgotados pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;

VII - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato de PPP exigir;

VIII - autorização legislativa nos casos de concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública;

IX - nos casos de licitações cujo valor ultrapasse 100 (cem) vezes o limite previsto para concorrência de obras e serviços de engenharia, prova de que foram adotadas as medidas previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

X - manifestações da assessoria jurídica sobre o edital e minuta do contrato de PPP;

XI - ato de designação da Comissão de Licitação;

XII - tratando-se de obras e/ou serviços de engenharia, a documentação deverá vir acompanhada de:

a) projeto básico aprovado pela autoridade competente;



b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e

c) memorial descritivo dos trabalhos e respectivos cronogramas físicofinanceiro;

XIII - edital do procedimento licitatório e respectivos anexos, em especial minuta de contrato, visando à contratação de parceria público-privada - PPP;

XIV - documentação pertinente à correspondente licitação, excetuada a documentação referente à habilitação das empresas que não foram adjudicadas;

XV - comprovantes das publicações do edital resumido;

XVI - contrato social registrado da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e relação de sua composição acionária;

XVII - autorização do Senado Federal e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) previamente à contratação, para verificação dos limites estabelecidos no artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30/12/04;

XVIII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de PPP;

XIX - comprovante(s) da(s) garantia(s) das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública para o contrato de PPP;

XX - comprovante(s) da(s) garantia(s) oferecida(s) pelo parceiro privado;

XXI - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo contido no Anexo 10;

XXII - cadastro da autoridade pública que assinou o contrato ou ato jurídico análogo e/ou termo aditivo, modificativo ou complementar, conforme modelo contido no Anexo 11.

§ 1º - Deverão vir atualizados os documentos solicitados nos incisos I a IV deste artigo caso a assinatura do contrato ocorra em exercício diverso daquele em que for publicado o edital.

§ 2º - Os processos versando sobre os contratos descritos neste artigo, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 25 - No mesmo prazo indicado no artigo anterior, serão encaminhados os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativamente aos ajustes indicados nesta Seção, acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo; cronograma atualizado; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação; nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da concessão, o distrato referido no *caput* deste artigo deverá vir acompanhado, também, da documentação relativa ao retorno à contratante dos bens reversíveis, dos direitos e privilégios transferidos ao concessionário ou as transferências para indenizações aos legítimos financiadores do projeto bem como ressarcimentos a créditos de fundos e empresas estatais garantidores da PPP.

Artigo 26 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo parceiro contratado, deverá o Poder Público responsável pela assinatura do contrato encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de aniversário de



cada vigência contratual, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

I - certidão indicando o nome dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato de PPP, respectivos períodos de gestão, afastamentos, substituições e órgão(s) representado(s);

II - relatório circunstanciado exarado pelos responsáveis incumbidos da fiscalização do contrato de PPP, mencionados no inciso anterior, contendo as obrigações do concessionário para cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços vinculados ao contrato de PPP, pormenorizando as etapas e prazos, previstos e realizados, explicitando, ainda, quaisquer alterações ocorridas quanto a: prazos; localização; acréscimos e/ou supressões;

III - relatório contendo a manifestação expressa da autoridade competente quanto a: regularidade dos atos; satisfação com os resultados; atualidade dos serviços prestados; cumprimento das diretrizes definidas no artigo 4º da Lei Federal nº 11.079/04 e as providências adotadas nos casos de constatação de irregularidade ou de acionamento de garantias por descumprimento das normas estabelecidas no contrato de PPP;

IV - demonstrativo das eventuais receitas arrecadadas pelo Poder concedente decorrentes do contrato de PPP;

V - homologação de reajustes e revisão de tarifas, decorrentes do contrato de PPP;

VI - demonstrativo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP, em função de quaisquer alterações ocorridas;

VII - demonstrativo financeiro das contraprestações da Administração Pública, tipificadas conforme artigo 6º da LF nº 11.079/04 contendo: datas; especificação dos documentos; valores e a correspondente identificação dos serviços ofertados, objeto do contrato de PPP, ou, das retenções de pagamentos para a contingência de indenização de bens reversíveis;

VIII - declaração(ões) de utilidade pública para efeito(s) de desapropriação do(s) bem(ns) que, por sua(s) característica(s), seja(m) apropriado(s) ao desenvolvimento do objeto do contrato de PPP;

IX - relação das eventuais alterações ocorridas na composição acionária da contratada;

X - publicação do balanço patrimonial da contratada, acompanhada dos respectivos demonstrativos e notas explicativas, inclusive quanto a: identificação das contas conciliadas que envolvam o contrato e possível ocorrência de compartilhamento, com a Administração Pública, dos ganhos econômicos efetivos do parceiro privado, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados;

XI - ata publicada da Assembléia Geral pertinente à tomada anual das contas da contratada, contendo a deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos Administradores.

Artigo 27 - Os documentos previstos no artigo anterior serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato de PPP.

SEÇÃO V



Dos Convênios firmados com Órgãos Públicos

Artigo 28 - Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

I - cópia de todos os convênios com órgãos públicos, celebrados no mês anterior, de valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado; quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do convênio.

Artigo 29 - Os processos versando sobre convênios, descritos no artigo anterior, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 30 - Os convênios com órgãos públicos deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - justificativa para firmar o convênio, com indicações do critério de escolha do conveniado e das atividades a serem executadas;

II - norma autorizadora do repasse contendo: órgão público beneficiário; valor conveniado e sua destinação;

III - plano de trabalho aprovado, estabelecido em conformidade com o § 1º do artigo 116 da LF nº 8.666/93;

IV - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o convênio representa vantagem econômica para o conveniente, em detrimento da realização direta do seu objeto;

V - declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF);

VI - nota(s) de empenho e comprovantes das transferências de recursos, vinculado(s) ao convênio, separados por fontes de financiamento;

VII - protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Assembléia Legislativa;

VIII - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pela conveniente e pela conveniada, conforme modelo contido no Anexo 2;

IX - cadastro da autoridade pública que assinou o convênio; o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11;

X - publicação no DOE do extrato do convênio.

Artigo 31 – Compete ao órgão conveniente:



- I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais ou totais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;**
- II - estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados aos conveniados possam ser redistribuídos a entidades sem fins lucrativos, todavia, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF);**
- III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF);**
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;**
- V - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do convênio e do órgão público conveniente a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;**
- VI - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas instruções;**
- VII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir dos conveniados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;**
- VIII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo dos conveniados, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;**
- IX - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conveniente para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do convênio;**



X - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da LCE nº 709/93.

Artigo 32 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

II - certidão contendo o nome da autoridade responsável pela conveniada e respectivos períodos de atuação;

III - relatório anual da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

IV - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo 3;

V - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

VI - comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

VII - cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros do conveniado, com indicação dos valores repassados pelo órgão conveniente e correspondentes despesas realizadas, acompanhada de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;

VIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

IX - parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a IX serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.



§ 2º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 33 - Os órgãos de que trata este Capítulo comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Artigo 34 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e/ou a Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno, deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela conveniada na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado.

Parágrafo único - Se não houver consenso para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 35 - No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, o órgão público conveniente deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

SEÇÃO VI

Dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais

Artigo 36 - Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

I - cópia dos contratos de gestão celebrados no mês anterior de valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado; quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato de gestão.



Artigo 37 - Os processos versando sobre contratos de gestão, descritos no artigo anterior, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 38 - Os contratos de gestão deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

- I - publicação da minuta do contrato no DOE;
- II - publicação no DOE da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas na área de interesse;
- III - proposta orçamentária e programa de investimentos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;
- IV - publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato;
- V - estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social;
- VI - comprovação de que a entidade qualificada como Organização Social possui, há mais de cinco anos, serviços próprios de assistência à saúde ou atue efetivamente, há pelo menos três anos, nas áreas museológica e arquivística da cultura;
- VII - parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da entidade como Organização Social, exarado pelo Secretário de Estado da área correspondente;
- VIII - certificação governamental de qualificação da contratada como Organização Social;
- IX - inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- X – justificativa sobre os critérios de escolha da organização social contratada;
- XI - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;
- XII - declaração quanto a compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF);
- XIII - ato de aprovação do contrato de gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado da área correspondente;
- XIV - última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social;
- XV - nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão;
- XVI - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela contratante e pela contratada, conforme modelo contido no Anexo 12;
- XVII - cadastro da autoridade pública que assinou o contrato de gestão; o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11;
- XVIII - publicação integral do contrato de gestão no DOE, observado o disposto nos artigos 7º a 9º; 14 e 16 da Lei Estadual nº 846, de 04/06/98. Artigo 39 – Compete ao órgão contratante:
 - I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;



- II – proibir a redistribuição dos recursos repassados à organização social;
- III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (L RF);
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- V - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- VI - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas instruções;
- VII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;
- VIII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão contratante para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato de gestão;
- X - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto na LCE nº 709/93.
- Artigo 40 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas Organizações Sociais, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:
- I - certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;
- II - certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;
- III - certidão contendo nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não-exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- IV - certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada, objeto do contrato de gestão e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- V - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;



- VI - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos;
- VII - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VIII - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;
- IX - atas trimestrais do Conselho de Administração da Organização Social;
- X - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
- XI - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- XII - declaração de que os bens cedidos não recaem em estabelecimentos de saúde em funcionamento, conforme o caso;
- XIII - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço;
- XIV - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
- XV - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XVI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;
- XVII - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo 13;
- XVIII - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;
- XIX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XX - relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação;
- XXI - publicação na imprensa oficial dos relatórios financeiros e da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- XXII - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;
- XXIII - parecer da Auditoria Independente, se houver;
- XXIV - parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.



§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XXIV serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem.

§ 2º - Remetida a documentação prevista nos incisos V a VII deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas, ou, declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados a contrato de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social, à disposição deste Tribunal.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos contratos de gestão firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 41 - Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência:

I - comunicação da abertura de processo administrativo, objetivando a desqualificação da entidade como Organização Social, por descumprimento do contrato de gestão, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

II - comunicação sobre aditamento da parcela de recursos destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Estado, com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado.

Artigo 42 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão e/ou a Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno, deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela Organização Social na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade.

Parágrafo único - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 43 - No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do contrato de gestão ou, ainda, de desqualificação da entidade como Organização Social, a Secretaria da área correspondente deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

SEÇÃO VII

Dos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

Artigo 44 - Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

I - cópia de todos os termos de parceria, celebrados no mês anterior com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;



II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado; quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do termo de parceria.

Artigo 45 - Os processos versando sobre termo de parceria, descritos no artigo anterior, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 46 - Os termos de parceria deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - quando da realização de concurso de projetos:

- a) publicação do edital de concurso de projetos para a escolha da OSCIP, nos termos dos artigos 23 a 25 do Decreto Federal nº 3. 100, de 30/06/99;
- b) ato de designação da comissão julgadora do concurso de projetos;
- c) ata de julgamento do concurso e
- d) publicação do resultado do concurso e da respectiva homologação;

II - justificativa do Poder Público para a celebração do termo de parceria prescindido da realização de concurso de projetos, mencionando, ainda, os critérios adotados para a escolha da entidade parceira;

III - certificado de qualificação da entidade como OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça com as cautelas estabelecidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 11.598, de 15/12/03;

IV - inscrição da OSCIP no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - estatuto registrado da OSCIP contendo expressamente a regência das normas indicadas pelo artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99;

VI - ata de eleição da atual Diretoria da OSCIP;

VII - atestados comprovando que a OSCIP se dedica às atividades configuradas no artigo 3º da LF nº 9.790/99, median te a execução direta de projetos, programas ou plano de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

VIII - projeto técnico e detalhamento de custos apresentados pela OSCIP ao órgão estatal parceiro;

IX - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o termo de parceria representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;

X - declaração quanto a compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos dispositivos dos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF);

XI - manifestação prévia do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente, em relação ao termo de parceria;



XII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo de parceria;

XIII - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pelos parceiros público e privado, conforme modelo contido no Anexo 14;

XIV - cadastro da autoridade pública que assinou o termo de parceria; o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11;

XV - publicação no DOE do extrato do termo de parceria e do demonstrativo de previsão de sua execução física e financeira, elaborados conforme modelos contidos nos Anexos I e II do Decreto Federal nº 3. 100/99.

Artigo 47 – Compete ao órgão público parceiro:

I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir a redistribuição dos recursos repassados à OSCIP;

III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (L RF);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do termo de parceria e do órgão público parceiro a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas instruções;

VII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da OSCIP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da OSCIP, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão público parceiro para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do termo de parceria;

X - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto na LCE nº 709/93.

Artigo 48 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas OSCIP, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:



- I - certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução do termo de parceria, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;
 - II - certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;
 - III - relatório anual da OSCIP sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
 - IV - relatório governamental sobre a execução do objeto do termo de parceria contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - V - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo 15;
 - VI - extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do artigo 3º da LE nº 11.598/03, publicado no DOE no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, elaborado conforme modelo contido no Anexo II do DF nº 3.100/99;
 - VII - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
 - VIII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
 - IX - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº 9.790/99;
 - X - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria;
 - XI - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;
 - XII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;
 - XIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - XIV - parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 13 da LE nº 11.598/03;
 - XV - parecer do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente;
 - XVI - relatório da Comissão de Avaliação e comprovante de remessa à autoridade competente;
 - XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.
- § 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XVII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o termo de parceria a que se referem.
- § 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VII deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas, ou, declaração nesse sentido.
- § 3º - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados a termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na OSCIP, à disposição deste Tribunal.



§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos termos de parceria firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 49 - Os órgãos de que trata este Capítulo comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência, a abertura de processo administrativo, objetivando a desqualificação da entidade como OSCIP por descumprimento do termo de parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Artigo 50 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de parceria e/ou a Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno, deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSCIP na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado.

Parágrafo único - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 51 - No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do termo de parceria ou, ainda, de desqualificação da entidade como OSCIP, o órgão público parceiro deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

SEÇÃO VIII

Dos Convênios firmados com entidades não-governamentais sem fins lucrativos

Artigo 52 - Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

I - cópia de todos os convênios com entidades não-governamentais sem fins lucrativos, celebrados no mês anterior, de valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado; quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do convênio.

Artigo 53 - Os processos versando sobre convênios, descritos no artigo anterior, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.



Artigo 54 - Os convênios com entidades não-governamentais sem fins lucrativos deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - justificativa do Poder Público para firmar o convênio, com as seguintes indicações:

- a) a excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação;
- b) o critério de escolha do conveniado e
- c) as atividades a serem executadas.

II - plano de trabalho estabelecido em conformidade com o § 1º do artigo 116 da LF nº 8.666/93, proposto pela interessada e apro vado pelo Poder Público;

III - certificação da conveniada como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficente de assistência social;

IV - inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - estatuto registrado da conveniada;

VI - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o convênio representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;

VII - declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF);

VIII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio;

IX - protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Assembléia Legislativa;

X - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pela conveniente e pela conveniada, conforme modelo contido no Anexo 16;

XI - cadastro da autoridade pública que assinou o convênio; o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11;

XII - publicação no DOE do extrato do convênio.

Artigo 55 – Compete ao órgão conveniente:

I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir a redistribuição dos recursos repassados à conveniada;

III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do convênio e do órgão público conveniente a que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir



parecer conclusivo, nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas instruções;

VII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da conveniada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conveniente para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do convênio;

X - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do artigo 2º, da LCE nº 709/93.

Artigo 56 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;

III - relatório anual da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

IV - relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17;



VI - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;

IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

XIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.

§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição deste Tribunal.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 57 - Os órgãos de que trata este Capítulo comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência, a abertura de processo



administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Artigo 58 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e/ou a Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno, deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela conveniada na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado.

Parágrafo único - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 59 - No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, o órgão público conveniente deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

SEÇÃO IX

Do Exame Prévio de Edital

Artigo 60 - Os órgãos de que trata este Capítulo enviarão, quando solicitada por este Tribunal, para os fins previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cópia completa dos editais de licitação regulados naquela Lei ou do certame previsto nos artigos 23 a 31 do Decreto Federal nº 3.100/99, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da solicitação.

SEÇÃO X

Da Ordem Cronológica de Pagamentos

Artigo 61 - Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do semestre, relação das exigibilidades de pagamentos referentes ao semestre anterior das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedecida a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, fazendo uma relação para cada fonte diferenciada de recursos:

I - serão relacionadas todas as exigibilidades, independentemente de terem sido pagas ou não, ainda que parceladas, decorrentes de contratações, cujo valor total seja igual ou superior ao estipulado para a modalidade tomada de preços - compras e serviços;



II - a referida relação deverá estar acompanhada de cópia das publicações das justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos.

Artigo 62 - Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados e não vinculados.

§ 1º - Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§ 2º - Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

Artigo 63 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte e no caso de não vinculados, considerar-se-á, como fonte diferenciada de recursos, cada uma das categorias econômicas.

Artigo 64 - As informações requeridas nesta Seção deverão ser prestadas por meio do preenchimento da planilha eletrônica específica oferecida por este Tribunal, devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, atestando a veracidade do conteúdo da mídia digital encaminhada.

Parágrafo único - Não havendo exigibilidades no período, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

SEÇÃO XI

Das Sanções aos Licitantes

Artigo 65 - Os órgãos de que trata este Capítulo deverão comunicar a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que tenham sido aplicadas no mês anterior, bem como eventuais reabilitações.

Parágrafo único - Ocorrendo a reabilitação antes do término do prazo estipulado, o fato será comunicado a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 66 - A comunicação de que trata o artigo anterior será efetuada de conformidade com os modelos contidos nos Anexos 8 e 9, acompanhada da comprovação de que o interessado foi notificado para apresentar recurso.

SEÇÃO XII

Das Transferências de recursos do Estado a Órgãos Públicos

Artigo 67 - Os repasses de recursos a órgãos públicos caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições somente poderão ser concedidos pelos órgãos de que trata este Capítulo se comprovado o atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF), sendo que as transferências, ocorridas sem formalização de ajuste, devem ser autuadas na origem, em processo próprio contendo:



- I - programa de trabalho aprovado ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;
 - II - norma autorizadora do repasse, contendo: órgão público beneficiário; valor concedido e sua destinação;
 - III - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;
 - IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
 - V - declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF);
 - VI - empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
 - VII - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pelos órgãos públicos, concessor e beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 2.
- Artigo 68 - Compete aos órgãos concessionores:
- I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais ou totais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
 - II - estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados aos beneficiários possam ser redistribuídos a entidades sem fins lucrativos, todavia, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF);
 - III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF);
 - IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
 - V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
 - VI - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), observando o determinado no § 2º do artigo 17, destas Instruções;
 - VII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir dos beneficiários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;
 - VIII - suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo dos beneficiários, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
 - IX - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação



relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da LCE nº 709/93.

Artigo 69 - No que diz respeito às comprovações da aplicação dos recursos financeiros repassados, os entes concessionários deverão exigir dos órgãos públicos beneficiários os seguintes procedimentos:

I - elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo 3;

II - juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório do beneficiário sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e com recursos transferidos;

b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros do beneficiário, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de modo a atestar que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor e

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.

Parágrafo único - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados no órgão beneficiário, à disposição deste Tribunal.

Artigo 70 - A Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno e o ordenador da despesa deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo beneficiário na utilização dos recursos repassados, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

SEÇÃO XIII



Das Transferências de recursos do Estado a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições

Artigo 71 - Os repasses de recursos a entidades do Terceiro Setor, caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições, somente poderão ser concedidos pelos órgãos de que trata este Capítulo nos termos das exigências contidas na LF nº 4.320/64 e no artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF), sendo que, a formalização de tais transferências deverá ser autuada na origem, em processo próprio contendo:

I - programa de trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II - lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária; valor concedido e sua destinação;

III - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;

IV - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V - declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF);

VI - empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5;

Artigo 72 - Compete aos órgãos concessionários:

I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais ou totais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II - proibir, às beneficiárias, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da LCF nº 101/00 (LRF);

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções;

VII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;



VIII - suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da LCE nº 709/93;

XI - atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Artigo 73 - No que diz respeito às comprovações da aplicação dos recursos financeiros repassados, os órgãos concessionores deverão exigir das entidades beneficiárias os seguintes procedimentos:

I - elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7;

II - juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e

g) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição deste Tribunal.

Artigo 74 - A Secretaria da Fazenda, por meio do controle interno e o ordenador da despesa deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade beneficiária na utilização dos



recursos repassados, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

SEÇÃO XIV

Dos Adiantamentos

Artigo 75 - Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado e conterão:

- I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;
- II - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;
- III - guia de recebimento de depósito na conta "C" (GRDEPC) referente ao recolhimento do saldo não utilizado, se houver;
- IV - nota de lançamento (NL) de estorno do saldo do adiantamento não utilizado, se houver;
- V - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;
- VI - nota de liquidação (NL) da baixa da responsabilidade do valor utilizado no adiantamento;
- VII - exame analítico efetuado pelo órgão e ratificado pela autoridade competente;
- VIII - autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;
- IX - extrato bancário da conta específica para adiantamento;
- X - balancete das despesas;
- XI - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso.

Parágrafo único - Os órgãos tratados neste Capítulo deverão conservar, em suas respectivas unidades, os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos, à disposição deste Tribunal.

Artigo 76 - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei.

Artigo 77 - O numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado.

Artigo 78 - Todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária.

Artigo 79 - Os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que as mesmas foram autorizadas por quem de direito.

Artigo 80 - Não serão aceitos documentos com alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.



Artigo 81 - As prestações de contas de adiantamentos recebidos em virtude de crédito especial ou extraordinário deverão fazer referência à lei ou ao decreto respectivo, bem como à prorrogação de vigência, se houver.

Artigo 82 - Nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

Artigo 83 - A prestação de contas relativa a operações policiais de caráter reservado, inclusive a fazendária e de proteção às testemunhas far-se-á semestralmente, em um só processo, o qual deverá conter, além dos elementos previstos no artigo 75 destas Instruções, os comprovantes originais das despesas devidamente autorizadas, ou, apenas a declaração de seus valores, quando, a juízo do Secretário de Estado, forem consideradas de caráter reservado.

Artigo 84 - Os processos de prestação de contas semestrais, relativos a operações de caráter policial reservado, inclusive fazendária e proteção às testemunhas, serão encaminhados a este Tribunal no prazo de 70 (setenta) dias contados do recebimento do último adiantamento do semestre, por meio de balancete assinado pelo responsável, conferido pela autoridade superior, se for o caso, e aprovado pelo respectivo Secretário de Estado.

Parágrafo único - No exame dos processos referidos no caput deste artigo, este Tribunal poderá, antes de seu julgamento, solicitar ao servidor ou a seu superior, informações complementares, de modo que fiquem esclarecidas quaisquer dúvidas ainda remanescentes.

Artigo 85 - Serão encaminhados a este Tribunal, no prazo de 70 (setenta) dias contados da data do recebimento do adiantamento, os processos de prestação de contas relativos às despesas com representação do responsável pela Pasta, devidamente formalizados nos termos do artigo 75 destas Instruções.

Artigo 86 - Nas prestações de contas relativas às despesas com representação geral do Estado quando, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, deverá constar, expressamente, a informação de que as despesas foram aprovadas pelo Governador do Estado, sempre por despacho em processo.

Parágrafo único - Nos processos de prestação de contas de que trata este artigo, fica dispensada a remessa dos respectivos comprovantes de despesa, devendo, entretanto, deles constar, além dos elementos indicados no artigo 75 destas Instruções, a relação discriminada das despesas realizadas.

Artigo 87 - Os processos de prestação de contas de adiantamento, após julgamento e publicação das competentes quitações, deverão permanecer nos órgãos de origem, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO XIII

Do Controle Interno

Artigo 623 - O(s) responsável(eis) pelos controles internos manterá(ão) arquivados, no órgão referido neste Capítulo, todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento



das obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição deste Tribunal, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da LCE nº 709/93.

Parágrafo único - Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado a este Tribunal, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

Artigo 624 - Cabe, também, ao(s) responsável(is) pelo controle interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos neste Capítulo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 625 - Os programas mencionados nestas Instruções, bem como os que vierem ser criados ou alterados, estarão à disposição dos jurisdicionados no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br e, ainda, no protocolo da Sede e Unidades Regionais.

Artigo 626 - Devem ser incluídos, na mesma relação, os repasses efetuados no exercício, decorrentes de ajustes com o terceiro setor, de valor igual ou superior a R\$ 750.000,00, celebrados até novembro de 2005, posto que até aquela data as correspondentes remessas autônomas a este Tribunal estavam dispensadas e assim deve ser procedido, anualmente, até que se esgote a vigência dos referidos ajustes.

Artigo 627 - A emissão de parecer conclusivo pelos órgãos concessionários sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro, à órgãos públicos ou a entidades do Terceiro Setor, deve atender à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da LCF nº 101/00 (LRF), devendo a autoridade competente atestar, no mínimo:

I - o recebimento da prestação de contas dos entes beneficiários, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

II - datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;

III - os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;

IV - a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;

V - a finalidade estatutária da entidade beneficiária;

VI - a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;



VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do beneficiário e do concessor.

IX - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

X - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XI - que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se referem;

XII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Parágrafo único - os atestados indicados nos incisos IV e V são aplicáveis, apenas, aos casos de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor e no inciso IX somente aos repasses a órgãos públicos.

Artigo 628 - Para todo e qualquer encaminhamento que se faça com base nas presentes Instruções, os órgãos jurisdicionados deverão indicar, em ofício específico, a matéria e o dispositivo a que se refere a documentação remetida. Artigo 629 - As cópias dos documentos constantes nos processos encaminhados a este Tribunal deverão estar devidamente numeradas e autenticadas pelo órgão, obedecida a estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 630 - Na última folha de cada processo ou documento enviado deverá constar despacho de encaminhamento assinado pelo responsável ou por pessoa legalmente investida.

Artigo 631 - As tomadas de contas de que tratam as presentes Instruções serão examinadas, objetivando, além da verificação documental, a apuração da regularidade, do interesse público e o acompanhamento das fases da despesa.

Artigo 632 - Nas inspeções e diligências, nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado a este Tribunal, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que assim proceder.

Artigo 633 - Fica reservada a este Tribunal a prerrogativa de, a seu critério e quando assim entender, realizar verificações in loco nos órgãos de que tratam as presentes Instruções, bem como, para efeito de complementação do exame e para seu convencimento, solicitar quaisquer outros elementos, informações ou cópias de documentos, além daqueles especificados nestas Instruções, inclusive informações específicas que esclareçam fatos isolados.

Artigo 634 - A inobservância dos prazos e demais condições estabelecidas nestas Instruções e, bem assim, a infração a qualquer dispositivo da atividade orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e interesse público importarão na aplicação de penalidades aos



responsáveis, inclusive nos casos de recusa ou sonegação de qualquer informação, documento, processo ou livro de escrituração, na forma prevista na LCE nº 709/93.

Parágrafo único - Responderá a autoridade ou servidor que, por ato próprio ou omissão, oculte ou dificulte informação, documento ou elementos que constituem falta na Administração Pública.

Artigo 635 - Os órgãos e entidades de que tratam estas Instruções poderão formular a este Tribunal consultas acerca das dúvidas suscitadas na aplicação das disposições legais concernentes à matéria de sua competência, na seguinte forma:

I - por intermédio de ofício endereçado ao Presidente do Tribunal de Contas, formuladas por intermédio dos Chefes dos Poderes Públicos Estaduais e dirigentes das entidades da administração indireta e fundacional, constando exposição da dúvida, com formulação de quesitos;

II - as consultas não poderão envolver casos concretos ou atos consumados.

Artigo 636 - Os responsáveis pelos órgãos e entidades de que tratam estas Instruções, quando comunicados através do Diário Oficial do Estado, deverão retirar cópias dos relatórios de auditoria neste Tribunal, nas dependências e prazos especificados na publicação, para, havendo interesse, apresentar as alegações que se fizerem oportunas, independentemente de constarem ou não falhas.

Artigo 637 - O Presidente do Tribunal de Contas poderá expedir os atos necessários à perfeita execução das presentes Instruções.

Artigo 638 - Estas Instruções entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas todas as disposições em contrário, no tocante à área de fiscalização.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Presidente



ANEXO 1

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS RELAÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS

DECORRENTES DE CONVÊNIO OU CARACTERIZADOS COMO AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES

EXERCÍCIO:

ÓRGÃO CONCESSOR:

TIPO (*)	BENEFICIÁRIO / CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°,Cidade,CEP)	LEI		CONVÊNIO		FINALIDADE	DATA DO PAGTO	FONTE (**)	VALOR EM REAIS
			N°	DATA	N°	DATA				
TOTAL										

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

(*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(**) Fonte de recursos: federal ou estadual.



ANEXO 2

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR:

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

NÚMERO DO CONVÊNIO: (*)

TIPO DE CONCESSÃO: ()**

VALOR REPASSADO:

EXERCÍCIO:

ADVOGADO(S): (*)**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO: (nome, cargo e assinatura)

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (nome, cargo e assinatura)

(*) Quando for o caso.

(**) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.



ANEXO 3

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS RELAÇÃO DOS GASTOS

ÓRGÃO CONCESSOR:

TIPO DE CONCESSÃO: (*)

LEI AUTORIZADORA ou CONVÊNIO:

OBJETO:

EXERCÍCIO:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:

VALOR TOTAL RECEBIDO NO EXERCÍCIO:

I – DESPESAS PROCESSADAS POR AJUSTES (**)

AJUSTE Nº	DATA	CONTRATADO	OBJETO	LICITAÇÃO (***)	FONTE (****)	VALOR
TOTAL						

II – OUTRAS DESPESAS NÃO RELACIONADAS NA TABELA ANTERIOR

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (NOTA FISCAL, RECIBO)	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	FONTE (****)	VALOR
TOTAL				

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR



- (*) Convênio, ou, auxílio, subvenção ou contribuição.
- (**) Contrato; contrato de gestão; termo de parceria etc.
- (***) Modalidade, ou, no caso de dispensa e/ou inexigibilidade, a base legal.
- (****) Fonte de recursos: federal ou estadual.



ANEXO 4

REPASSES AO TERCEIRO SETOR RELAÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS

VALORES REPASSADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE:
ÓRGÃO CONCESSOR:

I – DECORRENTES DOS AJUSTES DE VALOR INFERIOR AO LIMITE DE REMESSA AO TCESP:

CONTRATO DE GESTÃO N°	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

TERMO DE PARCERIA N°	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

CONVÊNIO N°	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

II – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E/OU CONTRIBUIÇÕES PAGOS:

TIPO DA CONCESSÃO (A / S / C)	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade, CEP)	LEI N° DATA	FINALIDADE	DATA DO PGTO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO	
TOTAL									

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

(*) Fonte de recursos: federal ou estadual.



ANEXO 5

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR:

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

TIPO DE CONCESSÃO: (*)

VALOR REPASSADO:

EXERCÍCIO:

ADVOGADO(S): ()**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA:

ÓRGÃO CONCESSOR: (nome, cargo e assinatura)

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: (nome, cargo e assinatura)

(*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(**) Facultativo. Indicar quando já constituído.



ANEXO 6
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES

ÓRGÃO CONCESSOR:

TIPO DE CONCESSÃO:

LEI(S) AUTORIZADORA(S):

OBJETO:

EXERCÍCIO:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS(1)	VALORES PREVISTOS – R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS – R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
TOTAL				
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE				

(1) Verba: Federal ou Estadual.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade beneficiária:

(nome da entidade)

vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ _____ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO(2)	VALOR APLICADO R\$
TOTAL DAS DESPESAS			
RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO			
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR			
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE			

(2) Verba: Federal, Estadual e Recursos Próprios.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

LOCAL e DATA:

DIRIGENTE: (nome, cargo e assinatura)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: (nomes e assinaturas):

26/06/2009

Página

67



ANEXO 7

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

RELAÇÃO DOS GASTOS

ÓRGÃO CONCESSOR:

TIPO DE CONCESSÃO: (*)

LEI AUTORIZADORA:

OBJETO:

EXERCÍCIO:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:

VALOR TOTAL RECEBIDO:

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (NOTA FISCAL, RECIBO)	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	FONTE (**)	VALOR
TOTAL				

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

(*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(**) Fonte de recursos: federal ou estadual.



ANEXO 8

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADASTRO DE IMPEDIMENTOS

ÓRGÃO OU EMPRESA SOLICITANTE:

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA APENADA:

C.P.F./C.N.P.J:

ENQUADRAMENTO DA SANÇÃO (LEI N° 8.666/93, ARTIGO 87) PERÍODO DE VIGÊNCIA

INCISO III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR: DE // A //

INCISO IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A PARTIR DE //

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO 9

SOLICITAÇÃO DE REABILITAÇÃO NO CADASTRO DE IMPEDIMENTOS

ÓRGÃO OU EMPRESA SOLICITANTE:

NOME DA PESSOA OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA APENADA:

C.P.F./C.N.P.J:

DATA DA REABILITAÇÃO:

RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do

TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

26/06/2009

Página

72



ANEXO 12

CONTRATOS DE GESTÃO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO DE GESTÃO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



ANEXO 13
CONTRATOS DE GESTÃO
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ENTIDADE GERENCIADA:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:

EXERCÍCIO:

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Contrato de Gestão nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS

ORIGEM DOS RECURSOS(1)	VALORES PREVISTOS - R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS - R\$
RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
TOTAL RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL				

(1) Verba: Federal ou Estadual.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Organização Social:

(nome da entidade)

vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ _____ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO(2)	VALOR APLICADO R\$
TOTAL DAS DESPESAS RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO VALOR DEVOLVIDO AO CONTRATANTE			
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE			

(2) Verba: Federal, Estadual e Recursos Próprios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR



Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público contratante.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO 14

TERMOS DE PARCERIA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ENTIDADE PARCEIRA:

TERMO DE PARCERIA N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Parceiros do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: (nome, cargo e assinatura)

ENTIDADE PARCEIRA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



ANEXO 15

TERMOS DE PARCERIA DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ENTIDADE PARCEIRA (OSCIP):

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:

OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

EXERCÍCIO:

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Parceria nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS(1)	VALORES PREVISTOS - R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS - R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
TOTAL				
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA OSCIP				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade parceira:

(nome da entidade)

vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ _____ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO(2)	VALOR APLICADO R\$
TOTAL DAS DESPESAS			
RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO			
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PARCEIRO			
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE			

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR



Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Parceiro.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: (nomes e assinaturas)



ANEXO 16

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

ENTIDADE CONVENIADA:

CONVÊNIO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: (nome, cargo e assinatura)

ENTIDADE CONVENIADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



ANEXO 17

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

ENTIDADE CONVENIADA:

CNPJ:

ENDEREÇO e CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:

OBJETO DO CONVÊNIO:

EXERCÍCIO:

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Convênio nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS(1)	VALORES PREVISTOS – R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS – R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
TOTAL				
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE				

(1) Verba: Federal ou Estadual.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade conveniada:

_____ (nome da entidade)

vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ _____ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO(2)	VALOR APLICADO R\$
TOTAL DAS DESPESAS			
RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO			
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONVENIENTE			
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE			

(2) Verba: Federal, Estadual e Recursos Próprios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR



Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão conveniente.

LOCAL e DATA:

DIRIGENTE: (nome, cargo e assinatura)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: (nomes e assinaturas):

